

EXCLUSÃO DAS RECEITAS DE
EXPORTAÇÃO INDIRETA DA BASE DE
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA
BRUTA – CPRB - FUNRURAL





EXCLUSÃO DAS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO INDIRETA DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB - FUNRURAL

Em recente julgado, o STF decidiu que a exportação indireta de produtos - realizada por meio de *trading companies* (empresas que atuam como intermediárias) - **não está sujeita à incidência de contribuições sociais**

Isso significa a **exclusão das receitas decorrentes de exportação da base de cálculo da CPRB ou FUNRURAL.**

Dito julgamento se deu pela resistência da Receita Federal, que afirmava tanto em solução de consulta ou por intermédio da Instrução Normativa (IN 1.436/13), de que as receitas oriundas das vendas para empresas comerciais exportadoras e *tradings*, deveriam compor a base de cálculo das Contribuições previdenciárias **CPRB/FUNRURAL.**

Contudo, prevaleceu a intenção estampada na Lei nº. 12.546/2011 que assegura que a receita bruta decorrente de exportação não compõe a base de cálculo das contribuições, seja direta ou indireta.

A Corte Suprema estampou no Tema 674 de Repercussão Geral a seguinte tese: “*A norma imunizante contida no inciso I do parágrafo 2º do artigo 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação, caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária*”.

Essa decisão interessa diretamente ao agronegócio, visto que as exportações indiretas, por intermédio de “*trading companies*”, são muito comuns neste ramo. O fato de determinado contribuinte repassar a sua produção à “*trading company*”



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná



para fins de exportação, por opção comercial e *know-how*, em nada desnatura o caráter de venda destinada ao exterior, bem como a natureza das receitas delas decorrentes.

A Berbigier Sociedade de Advogados entende possível a recomposição das bases tributárias com finalidade de excluir as receitas decorrentes das exportações indiretas, possibilitando a diminuição das despesas tributárias correntes bem como a restituição dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 anos possibilitando uma rápida percepção de benefício econômico.

Seguimos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente;

Berbigier Sociedade de Advogados

Eduardo de Abreu Berbigier

Sócio Fundador

OAB/RS. 41.877

OAB/PR 100.958

Gelson Jair Severo Filho

OAB/PR. 65.412



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná